



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 22/2025 - REIDAGP (11.01.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 08 de agosto de 2025.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital DGP nº 05/2025 – Processo de Remoção Interna de Servidores

Trata-se de pedido de **impugnação** apresentado por servidor deste Instituto ao Edital DGP nº 05/2025, que regulamenta o processo de remoção interna de servidores do IF Sudeste MG. O pedido foi apresentado tempestivamente, dentro do prazo previsto no Anexo II (Cronograma) do referido edital.

I – Da Fundamentação do Pedido

O impugnante alega que o item 2, especialmente o subitem 2.3, do edital não contempla todos os pré-requisitos previstos no art. 14 da Resolução CONSU nº 019/2014, de 10 de dezembro de 2014, a qual é citada no próprio edital. Solicita, portanto, a inclusão expressa de todos os critérios constantes nas alíneas 'a' a 'g' do referido artigo.

II – Da Análise Técnica

Revogação Parcial da Resolução CONSU nº 019/2014

Ressaltamos que a Resolução CONSU nº 020/2022, de 08 de abril de 2022, **revogou expressamente as alíneas “a” e “b” do art. 14** da Resolução CONSU nº 019/2014, eliminando, portanto, a obrigatoriedade de:

- a. aprovação em estágio probatório; e
- b. tempo mínimo de 3 anos de permanência no campus de origem como condição para remoção.

Assim, a ausência desses itens no Edital DGP nº 05/2025 está plenamente justificada.

Demais Alíneas do Art. 14

- **Alínea “c”:** Está contemplada no item 2.3, alínea “a”, que exige declaração negativa de PAD, sindicância ou processo ético.
- **Alíneas “d” e “e”:** Estão previstas no item 2.2 do edital, que impede a efetivação da remoção enquanto o servidor estiver em gozo de licença ou afastamento (exceto para tratamento de saúde próprio ou de familiar).
- **Alínea “f”:** Conforme orientação da **Nota Técnica SEI nº 6445/2024/MGI**, de caráter vinculante, o cumprimento do tempo de retorno após afastamento para qualificação pode ocorrer **em qualquer unidade do órgão**, não sendo mais exigido que ocorra exclusivamente no campus de origem.
- **Alínea “g”:** Está prevista no item 2.3, alínea “b”, que veda a participação de servidores removidos nos últimos 3 (três) anos, conforme o regulamento vigente.

III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que **não há omissão ou desconformidade** entre o Edital DGP nº 05/2025 e a regulamentação institucional vigente, considerando inclusive suas atualizações e as orientações normativas superiores.

Assim, **INDEFIRO o pedido de impugnação**, por inexistência de vício que justifique a alteração do conteúdo do edital.

https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/gestao-de-pessoas/outros-documentos/painel-do-servidor/movimentacao/resoluo_consult_20-2022-estagio-probatorio.pdf

<https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/24317>

Publique-se.

Diretor(a) de Gestão de Pessoas
IF Sudeste MG

(Assinado digitalmente em 08/08/2025 13:33)

RIVAMAR MARQUES DE ARAUJO

DIRETOR

REIDGP (11.01.01.01)

Matrícula: ###720#6

Processo Associado: 23505.000357/2025-79

Visualize o documento original em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2025**, tipo: **RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **08/08/2025** e o código de verificação: **ea0cab3b15**